SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003233-51.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: Delegacia Regional de Saude-ARARAQUARA

Embargado: Melissa Moreira Monte

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO opôs embargos à execução que lhe move MELISSA MOREIRA MONTE, alegando falha nos cálculos da embargada, que gerou excesso na execução no importe de R\$ 234,60.

Sustenta que a exequente/embargada calculou os juros de mora no percentual de 1% ao mês, quando deveria ter observado o disposto na Lei nº 11.960/09.

A embargada concordou com o cálculo apresentado (fls. 25).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

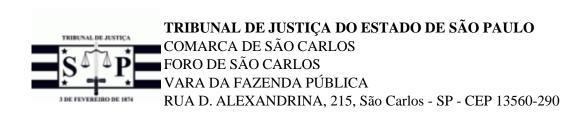
Diante do reconhecimento do pedido, já que a credora aceitou como valor correto a executar aquele indicado pela Fazenda do Estado, ou seja, R\$ 2.341,80 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) para 28 de fevereiro de 2014 (fls. 22), julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II do CPC.

Condeno o embargado a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

Prossiga-se na execução, pelo valor de R\$ 2.341,80 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) a fim de que nela seja expedido o Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

P. R. I. C.

São Carlos, 28 de abril de 2014.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA